DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 10595/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/16176/2014
PROTOCOLO	: 1547596
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ – MS
JURISDICIONADA	: ANELIZE ANDRADE COELHO
CARGO DA JURISDICIONADA	: GERENTE DE SAÚDE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 247/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 172/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: REALIZAÇÃO DE CIRURGIA ORTOPÉDICA EM ATENDIMENTO À ORDEM JUDICIAL
CONTRATADA	: HOSPITAL SANTA RITA LTDA
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 64.100,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – EXECUÇÃO CONTRATUAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – REALIZAÇÃO DE CIRURGIA ORTOPÉDICA EM ATENDIMENTO À ORDEM JUDICIAL – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre a execução financeira do **Contrato Administrativo nº 247/2014** - (fls. 71-74).

A *Decisão Singular – DSG-G.ICN – 33/2016* (fls. 105-108) julgou regular e legal a contratação pública direta iniciada por *Dispensa de Licitação nº 172/2014* e a formalização do *Contrato Administrativo nº 247/2014*.

O objeto da contratação recai sobre a realização de cirurgia ortopédica, medicamentos e órteses/próteses para atendimento à paciente Cristina Vieira Fernandes, conforme determinação judicial emanada nos autos da ação civil pública nº 0801295-54.2014.8.12.0029, mandado nº 029:2014/005740-7, d a 1ª Vara Cível da Comarca de Naviraí/MS, com o valor de R$ 64.100,00 (sessenta e quatro mil e cem reais)), pelo prazo de 30 (trinta) dias, sujeito a prorrogação, nos termos do instrumento contratual – (fls. 71-74).

Nesta oportunidade, a análise recai sobre os atos praticados na terceira fase, incidindo sobre a execução financeira, conforme faculta o art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, tendo em vista o encerramento da execução contratual.

A 2º Inspetoria de Controle Externo procedeu à análise dos atos praticados no curso terceira fase tendo em vista o encerramento da execução contratual emitindo o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* de tais procedimentos, consoante Análise **ANA–2ªICE–11467/2016** - (fls. 110-113).

O d. Ministério Público de Contas, seguindo o mesmo entendimento, prolatou o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.5 DR.JOAOMJR-16833/2016** - (fls. 114-115) pugnando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos praticados nesta fase ora examinada.

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

A contratação pública direta iniciada por *Dispensa de Licitação nº 172/2014* e a formalização do *Contrato Administrativo nº 247/2014* foram julgados legal e regular através da *Decisão Singular – DSG-G.ICN – 33/2016* (fls. 105-108).

Como objeto, a contratação visa à realização de cirurgia ortopédica, medicamentos e órteses/próteses para atendimento à paciente Cristina Vieira Fernandes, conforme determinação judicial emanada nos autos da ação civil pública nº 0801295-54.2014.8.12.0029, mandado nº 029:2014/005740-7, d a 1ª Vara Cível da Comarca de Naviraí/MS, com o valor de R$ 64.100,00 (sessenta e quatro mil e cem reais)), pelo prazo de 30 (trinta) dias, sujeito a prorrogação, nos termos do instrumento contratual – (fls. 71-74).

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada:

Valor Contratual	R$ 64.100,00
Valor do Decréscimo Contratual	R$ 32.770,00
Valor Final Contratado	R$ 31.330,00
Valor Empenhado	R$ 31.330,00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 31.330,00
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 31.330,00

Examinado o feito e verificada a observância das exigências legais, o Corpo Técnico se pronuncia pela aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (fls. 112) *in verbis:*

> "**Diante do exposto, concluímos pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 247/2014** celebrado entre o **Município de Naviraí** (CNPJ Nº 03.155.934/0001-90) **e a empresa Hospital Santa Rita Ltda** (CNPJ Nº 03.151.578/0001-37), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012, cc. a alínea "b" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada".

Por sua vez, o d. Ministério Público de Contas exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* da execução financeira, mediante a seguinte dicção - (fls. 114), *in verbis:*

> "**Desta forma, com a devida vênia, este Ministério Público de Contas, contrariando a conclusão da 2ICE - 11467/2016 (sic)**:
> **1. pela legalidade e regularidade da execução financeira do contrato acima especificado**, nos termos do artigo 120, inciso III da Resolução Normativa nº 076/2013 e da Instrução Normativa nº 035/2011;
> **2. pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis** nos termos regimentais".

Acolho o r. Parecer do e. Procurador de Contas, porquanto, de fato, os atos de gestão praticados no bojo destes autos são considerados regulares e legais, uma vez que evidenciada a regular execução financeira, com o cumprimento do objeto contratado, a exatidão dos seus valores e o adimplemento das obrigações, razão pela qual merece aprovação desta Corte de Contas.

Assim, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo d. Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** da **execução financeira** do **Contrato Administrativo nº 247/2014** celebrado entre o **Município de Naviraí/MS**, CNPJ/MF n.º 03.155.934/0001-90, representado pela Gerente de Saúde, Senhora Anelize Andrade Coelho, CPF/MF n.º 608.307.941-15, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **Hospital Santa Rita Ltda**, CNPJ/MF nº 03.151.578/0001-37, por seus

Representantes, Senhor João Vidigal, CPF/MF nº 311.090.207-91 e Senhor Mário de Almeida, CPF/MF n.º 850.269.058-20, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os artigos 70 e 120, III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **quitação** à Ordenadora de Despesas, Senhor Senhora Anelize Andrade Coelho, CPF/MF n.º 608.307.941-15, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 10 de novembro de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator